



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Secretaria de Saúde

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (...)

EMENTA: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, COM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, INCLUINDO HEMODIÁLISE, NAS DEPENDÊNCIAS DA CREDENCIADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E FUNCIONÁRIOS DA CREDENCIADA, COM VALORES DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESE E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATADA:

EDITAL DE CHAMAMENTO SS Nº 002-2021

FUNDAMENTO LEGAL: *CAPUT*, DO ARTIGO 25, DA LEI Nº 8666/93

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o número: 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde, o senhor GERALDO REPLE SOBRINHO, de conformidade com o Decreto Municipal nº 20.226/2017, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, (a) empresa..., com endereço na Rua..., Número..., Bairro..., Cidade..., Estado..., CEP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o número....., por seu representante legal abaixo nomeado, doravante denominado **CREDENCIADA**, e considerando a instrução e decisão constante do Processo de Administrativo SB 57399/2021,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

**RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto, o credenciamento de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, COM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, INCLUINDO HEMODIÁLISE, NAS DEPENDÊNCIAS DA CREDENCIADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E FUNCIONÁRIOS DA CREDENCIADA, COM VALORES DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESE E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, conforme especificações técnicas, constantes do EDITAL DE CHAMAMENTO SS Nº 002-2021, e seus Anexos, os quais, para todos os efeitos fazem parte desta avença.

1.2 – Os serviços a serem executados, em conformidade com as legislações pertinentes, obedecerão aos limites quantitativos estabelecidos no ANEXO I – constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS –Tabela SUS - Quantidade e Valores, do EDITAL DE CHAMAMENTO SS Nº 002-2021

### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio, com materiais, insumos, medicamentos, equipamentos e funcionários da CREDENCIADA.

2.2 – A CREDENCIADA deverá manter a capacidade de instalação, equipamentos e profissionais habilitados e credenciados para atender os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde.

2.3 – A CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação do MUNICÍPIO.

2.4 – A CREDENCIADA deverá aceitar os protocolos clínicos assistenciais de fluxo e regulação, propostos pelo Gestor Municipal de Saúde.

2.5 – A CREDENCIADA deverá prestar os serviços em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste Contrato.

2.6 – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

2.7 – A **CRENCIADA** deverá realizar o atendimento aos pacientes do Município de São Bernardo do Campo, na área de diagnóstico e terapêutico, de Alta Complexidade em Nefrologia, com Terapia Renal Substitutiva, incluindo Hemodiálise, constantes da Tabela SUS, elencados no ANEXO I do EDITAL DE CHAMAMENTO SS Nº 002-2021.

2.8 – O acesso dos pacientes aos serviços credenciados será feito, exclusivamente, pela Central de Regulação Ambulatorial, da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

2.9 - A **CRENCIADA**, deverá efetuar a prestação dos serviços de assistência à saúde de alta complexidade em Nefrologia, com Terapia Renal Substitutiva - TRS, incluindo Hemodiálise, nas suas dependências, situada no Município de São Bernardo do Campo, utilizando-se de mão de obra própria, para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes do vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

2.10 – A **CRENCIADA** deverá disponibilizar todos os recursos humanos, físico, materiais permanentes e de consumo, inclusive medicamentos, em quantidades necessárias à execução dos serviços de assistência à saúde em alta complexidade em Nefrologia, com Terapia Renal Substitutiva – TRS, incluindo Hemodiálise.

2.11 – Na execução dos serviços contratados, a **CRENCIADA**, deverá observar e seguir os procedimentos, normas, fluxos e protocolos definidos pela direção do Sistema de Saúde do MUNICÍPIO.

2.12 – O MUNICÍPIO determinará através dos seus setores competentes, as orientações referentes à regulação de acesso ao serviço de saúde a ser prestado, bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle e avaliação dos procedimentos realizados e do seu faturamento.

2.13 – A **CRENCIADA** deverá fornecer relatório de produção mensal, discriminando os tipos e os números de procedimentos realizados por mês, até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente, encaminhando o referido documento para a Seção de Controle e Avaliação do Departamento de Apoio à Gestão do SUS – SS-5, para processamento.

2.14 – A **CRENCIADA** deverá garantir a execução plena do objeto deste Contrato sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação.

2.15 – A **CRENCIADA** deverá informar imediatamente ao Gestor deste Contrato, eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento ou



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, casos estes que serão objeto de análise posterior quanto às penalidades e aplicáveis.

2.16 – A CREDENCIADA deverá manter todos os equipamentos em funcionamento por no mínimo 95% (Noventa e cinco por cento) do tempo mensal, pelo qual, cada aparelho deveria funcionar.

2.17 – O número de aparelhos/equipamentos dever ser compatível com a demanda definida de acordo com o limite de capacidade instalada diária do equipamento.

2.18 – A CREDENCIADA tem a responsabilidade de manter tecnologicamente os equipamentos mais adequados, reconhecendo o tempo de vida útil dos mesmos, decorrentes de um conjunto de parâmetros dos quais dependem:

- a) Data de fabricação e tempo em uso;
- b) Tecnologia envolvida e sua precisão;
- c) Disponibilidade em peças de substituição;
- d) Intensidade de uso;
- e) Manutenção preventiva;
- f) Possibilidade de evolução técnica (upgrades).

2.19 – No caso de quebra ou defeito nos equipamentos o evento deverá ser comunicado imediatamente ao Gestor Contrato e o prazo máximo de retorno do atendimento será de 24h.

2.20 - Possuir, no mínimo, 01 (uma) máquina de hemodiálise de reserva, em plenas condições de funcionamento;

2.21 – A CREDENCIADA deverá indicar responsável para atender o MUNICÍPIO em todos os assuntos pertinentes à execução do serviço, às habilitações, e demandas gerais que surgirem no decorrer da execução do Contrato, devendo no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar da assinatura deste Contrato, indicar formalmente ao MUNICÍPIO o nome, email, telefones e cargo do mesmo.

2.22 – A CREDENCIADA deverá garantir que todos os insumos, materiais médicos hospitalares e medicamentos utilizados na realização dos procedimentos tenham registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

2.23 – O acompanhamento da prestação de serviço se dará por meio da fixação de metas físicas (qualitativas e quantitativas) a serem cumpridas pelas CREDENCIADAS, cabendo à Secretaria de Saúde determiná-las, em relação ao volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde do Município.

2.24 – A **CRENCIADA** obriga-se a utilizar o Sistema de Informação disponibilizado pela Secretaria de Saúde, para seguir todo o fluxo operacional relacionado a Regulação dos atendimentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

3.1 – A **CRENCIADA** deverá instalar no MUNICÍPIO, espaço físico apropriado ao atendimento dos pacientes, para a realização dos procedimentos de ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, COM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, INCLUINDO HEMODIÁLISE, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), devendo conter:

3.1.1 – Área de registro (arquivo) e recepção de pacientes;

3.1.2 – Espera de pacientes e acompanhantes;

3.1.3 – Sanitário para pacientes de ambos os sexos;

3.1.4 – Consultório Médico;

3.1.5 – Sala de recuperação dos pacientes;

3.1.6 – Sala para tratamento hemodialítico;

3.1.7 – Sala para tratamento hemodialítico de pacientes HBsAg positivos;

3.1.8 – Sala para diálise Peritoneal ambulatorial contínua – DPAC;

3.1.9 – Sala para diálise Peritoneal intermitente – DPI;

3.1.10 – Sala de reprocessamento de dialisadores de pacientes não contaminados por hepatite

3.1.11 – Sala de reprocessamento de dialisadores de pacientes HBsAg positivos;

3.1.12 – Sala de reprocessamento de dialisadores de pacientes contaminados por hepatite C;

3.1.13 – Posto de enfermagem e serviços;

3.1.14 – Sala de utilidades;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

- 3.1.15 – Sala para o tratamento e reservatório de água para diálise;
- 3.1.16 – Depósito de material de limpeza;
- 3.1.17 – Sala para armazenamento de concentradores, medicamentos e material médico-hospitalar;
- 3.1.18 – Sanitários para funcionários (Ambos os Sexos);
- 3.1.19 – Copa;
- 3.1.20 – Sala administrativa;
- 3.1.21 – Área para guarda de macas e cadeiras de rodas;
- 3.1.22 – Vestiários de funcionários;
- 3.1.23 – Abrigo reduzido de resíduos sólidos de serviços de saúde.
- 3.1.24 – Área de processamento de roupa (lavanderia) ou contrato com serviços de terceiros, desde que estes serviços atendam aos requisitos mínimos exigidos pela Portaria nº 1884/GM de 11/11/94, do Ministério da Saúde.
- 3.1.25 – Todos os custos inerentes à instalação e manutenção desta instalação são de obrigação da **CRENCIADA**.
- 3.1.26 – A **CRENCIADA** terá prazo de 15 (Quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, para início dos serviços, devendo a partir deste prazo, disponibilizar em suas instalações próprias, todos os insumos, materiais, medicamentos, recursos humanos e equipamentos, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.2 - A **CRENCIADA** deverá possuir os seguintes equipamentos mínimos:
- 3.2.1 – Máquinas de hemodiálise que apresentem um desempenho que resulte na eficiência do tratamento e na minimização dos riscos para os pacientes e operadores, devendo possuir no mínimo:
- a) Dispositivo que permita o tamponamento por bicarbonato de sódio;
  - b) Monitor de temperatura;
  - c) Monitor de pressão do dialisato ou monitor de pressão transmembrana;
  - d) Monitor de condutividade;
  - e) Detetor de ruptura do dialisador;
  - f) Detetor de bolhas e proteção contra embolismo gasoso;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Secretaria de Saúde

g) Proteção contra operação em modo de diálise quando estiver em modo de desinfecção;

h) Monitor de pressão de linha venosa e arterial;

i) Módulo de ultrafiltração;

j) Sistema de interrupção automática da operação de hemodiálise, tão logo ocorra situações de risco iminente detectado pelo sistema de segurança da máquina.

3.2.2 – Todos os equipamentos em uso no estabelecimento da Credenciada devem apresentar-se limpos, em plenas condições de funcionamento e com todos os alarmes operando;

3.2.2.1 – Possuir, no mínimo, 01 (uma) máquina de hemodiálise de reserva, em plena condições de funcionamento;

3.2.3 – O estabelecimento da CREDENCIADA deve dispor, em local fácil acesso e em plenas condições de funcionamento, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos para atendimento de emergência médica:

a) Eletrocardiógrafo;

b) Carro de emergência composto de monitor cardíaco e desfibrilador;

c) Ventilador pulmonar manual (ambu com reservatório);

d) Medicamentos para atendimento de emergências;

e) Ponto de oxigênio ou cilindro com carrinho;

f) Aspirador portátil;

g) Material completo de intubação (tubos endotraqueais, cânulas, guias e laringoscópio com jogo completo de lâminas).

3.2.3.1 – Todos os equipamentos somente podem ser conectados a uma rede elétrica que atenda à norma NBR-13.534

3.2.3.2 – A rotina de manutenção preventiva dos equipamentos deve obedecer a periodicidade e o procedimento indicado pelos fabricantes dos equipamentos, visando garantir o seu funcionamento dentro dos padrões estabelecidos;

3.2.3.3 – Todos os custos inerentes à manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos são de obrigação da **CREDENCIADA**;

3.2.4 – A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria nos equipamentos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

deverá ser sanada no prazo máximo de 24h.

3.3 - A **CREDENCIADA** deverá possuir os seguintes recursos humanos mínimos:

3.3.1 – Diretor Clínico, médico com título de especialista em Nefrologia, registrado no Conselho Federal de Medicina, Responsável Técnico pelo estabelecimento, que responderá pelas intercorrências médicas;

3.3.2 – A unidade da CREDENCIADA deverá possuir pelo menos dois Nefrologista a ela vinculados, e um Enfermeiro, Responsável Técnico pela área de Enfermagem;

3.3.2.1 – Cada Nefrologista poderá prestar serviços em diferentes unidades de diálise ou diferentes turnos, desde que sua responsabilidade não ultrapasse o total de 50 (Cinquenta) pacientes inscritos para tratamento;

3.3.2.2 – O Enfermeiro Responsável Técnico deverá possuir treinamento em diálise reconhecido pela Sociedade Brasileira de Enfermagem em Nefrologia.

3.3.2.3 – No estabelecimento da CREDENCIADA, com diálise peritoneal - código 15.05", deverá ser obedecida, no mínimo, a seguinte proporção:

I - 1 (um) médico nefrologista para cada 50 (cinquenta) pacientes; e

II - 1 (um) enfermeiro para cada 35 (trinta e cinco) pacientes.

3.3.2.4 – No estabelecimento da CREDENCIADA, com hemodiálise - código 15.04", deverá ser obedecida, no mínimo, a seguinte proporção:

I - 1 (um) médico nefrologista para cada 50 (cinquenta) pacientes, em cada turno;

II - 1 (um) enfermeiro para cada 35 (trinta e cinco) pacientes, em cada turno; e

III - 1 (um) técnico de enfermagem para cada 4 (quatro) pacientes por sessão.

3.3.3 – A unidade da CREDENCIADA deverá contar com, no mínimo, 01 funcionário exclusivo para os serviços de limpeza;

3.3.4 – A unidade da CREDENCIADA deverá oferecer aos pacientes a assistência profissional de Nutricionista, Assistente Social e Psicólogos, sempre que necessário;

3.3.5 – A **CREDENCIADA** deverá comunicar a Secretaria de Saúde, de toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e àquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, no mês de sua ocorrência





MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

e, quando possível, com antecedência de um mês.

3.3.6 – A **CRENCIADA** deverá contar com quadro de recursos humanos em número e qualificação técnica compatível com o volume e a diversidade dos procedimentos que a presente contratação contempla.

3.3.6.1 – A **CRENCIADA**, deverá sempre que houver fatura dos serviços prestados, apresentar comprovantes de recolhimento das obrigações fiscais e trabalhistas dos trabalhadores contratados.

3.3.7 – Os procedimentos deverão ser realizados somente por profissionais tecnicamente qualificados, habilitados e com registro nos órgãos competentes.

3.3.8 – A **CRENCIADA** deverá conduzir as ações e serviços objeto deste Contrato em estreita observância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, local;

3.4 – A **CRENCIADA** deverá cumprir toda a legislação vigente relacionada ao serviço prestado, bem como adotar as melhores práticas previstas na gestão de qualidade.

3.5 – A **CRENCIADA** deverá seguir as orientações técnicas e protocolos clínicos aplicáveis adotados pela Secretaria de Saúde;

3.6 – A **CRENCIADA** deverá manter em local visível a informação de sua condição de prestadora de serviços integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

3.7 – A **CRENCIADA** deverá atender os usuários do serviço com dignidade e respeito, de modo universal e equânime, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, observando as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS;

3.7.1 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação.

3.8 – A **CRENCIADA** deverá esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, promovendo a assinatura de Termo de Consentimento - **ANEXO VIII**, do EDITAL DE CHAMAMENTO SS Nº 002-2021;

3.8.1 – A **CRENCIADA** deverá justificar aos pacientes e/ou responsáveis legais, bem como à Secretaria de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de quaisquer atos profissionais ou procedimento previsto neste credenciamento.

3.9 – A **CRENCIADA** deverá respeitar a decisão do paciente de consentir ou recusar procedimentos de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Secretaria de Saúde

3.10 – A **CRENCIADA** deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações relativos aos pacientes;

3.11 – A **CRENCIADA** deverá estabelecer rotinas e normas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

3.11.1 – As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na prestação dos serviços, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- b) Normatizações de indicações cirúrgicas;
- c) Controle de infecção hospitalar (CCIH);
- d) Acompanhamento ambulatorial dos pacientes cirúrgicos;
- e) Avaliação de satisfação dos pacientes;
- f) Escala dos profissionais;

3.12 – A **CRENCIADA** deverá utilizar os serviços contratados para dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observando os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990;

3.12.1 – A **CRENCIADA** não poderá exigir nenhum tipo de pagamento dos usuários do SUS, de seus familiares ou acompanhantes, sob qualquer espécie, título ou forma, responsabilizando-se por eventuais cobranças indevidas realizadas por seus funcionários, profissionais ou prepostos;

3.12.2 – A **CRENCIADA** deverá responsabilizar-se pela indenização de danos decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, que no efetivo exercício das atividades pactuadas, causarem ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados;

3.12.2.1 – A responsabilidade estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14, da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

3.12.3 – A **CRENCIADA** deverá responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de São Bernardo do Campo a inadimplência da CONTRATADA em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto deste contrato ou os danos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

decorrentes de restrição à sua execução;

3.13 – A **CRENCIADA** deverá participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pela Secretaria de Saúde e/ou pelo Ministério da Saúde.

3.14 – A **CRENCIADA** deverá proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à Saúde, consideradas relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela Secretaria de Saúde.

3.15 – Não será permitida a realização de quaisquer atendimentos que não tenham sido agendados através do sistema informatizado do **MUNICÍPIO**.

3.16 – A **CRENCIADA** deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informação de Alta Complexidade/Custo (APAC), ou outro sistema de informações que venham a ser implementado no âmbito do SUS.

3.17 – A **CRENCIADA** deverá manter as informações atualizadas fornecendo condições de obtenção de dados recentes e históricos, a qualquer momento, para suprir a necessidade de análise e geração de controles estatísticos e indicadores.

3.18 – A **CRENCIADA** deverá assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do contrato com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do contrato, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

3.19 – A **CRENCIADA** deverá manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo previsto em lei, disponibilizando o acesso às autoridades sanitárias, bem como aos pacientes e seus responsáveis, de acordo com o Código de Ética Médica;

3.20 – A **CRENCIADA** deverá manter em pleno funcionamento as comissões obrigatórias exigidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde, pelo Conselho Federal e Regional de Medicina - CRM e de Enfermagem – COREN, tais como: Comissão de Ética, Comissão de Óbito e Comissão de Prontuário Médico.

3.21 – A **CRENCIADA** deverá dispor de serviço de remoção de pacientes, que atenda aos requisitos da legislação em vigor, destinado a transportar de imediato, os pacientes em estado grave até o hospital de retaguarda, assegurando seu pronto atendimento.

3.22 – A **CRENCIADA** não poderá utilizar soluções de GLUTARALDEÍDO E FORMALDEÍDO, pois as mesmas deixam resíduos tóxicos nas máquinas,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Secretaria de Saúde

prejudicando a saúde dos pacientes.

3.23 – A **CRENCIADA** deverá realizar a limpeza e esterilização das máquinas de hemodiálise que deverá ocorrer de acordo com as instruções contidas na legislação sanitária pertinente, nos manuais técnicos e portaria editadas pelo Ministério da Saúde, bem como de acordo com as recomendações do fabricante com a supervisão do Responsável pelo Programa de Controle e Prevenção de Infecção e de Eventos Adversos – PCPEIA.

3.23.1 – A **CRENCIADA** deverá manter as suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

3.23.2 – A **CRENCIADA** deverá manter os dialisadores e os capilares de fibras ocas acondicionados individualmente, durante e após a esterilização, em recipiente próprio e identificado por paciente.

3.23.3 – A **CRENCIADA** deverá desprezar os dialisadores e capilares dos paciente portadores de HIV e de Hepatite C, conforme RDC nº 154.

3.23.4 – A **CRENCIADA** deverá apresentar para a Secretaria de Saúde, mensalmente, o número total de pacientes em TRS, o número de pacientes que foram a óbito, e quantos pacientes submeteram-se a transplante.

3.24 – A **CRENCIADA** se responsabilizará por ações que se pautam no Programa de Humanização do SUS – PNH, prevendo um tratamento com urbanidade, responsabilidade, respeito e ética, livre de preconceito e discriminação racial e sexual para com os pacientes.

3.25 – A **CRENCIADA** obriga-se a observar e obedecer toda a legislação vigente pertinente aos serviços de Terapia Renal Substitutiva, em especial as mencionadas no EDITAL DE CHAMAMENTO SS Nº 002-2021, além das demais normas que versam sobre o tema.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1 – O MUNICÍPIO obrigar-se-á:

4.1.1 – Fornecer à CRENCIADA todos os elementos indispensáveis à execução do objeto deste contrato.

4.1.2 – Facilitar o exercício das obrigações da CRENCIADA.

4.1.3 – Indicar um funcionário que acompanhará, fiscalizará e inspecionará os atos, e quando houver qualquer irregularidade a CRENCIADA será devidamente notificada.

4.1.4 – Prestar as orientações referentes à regulação do acesso aos serviços



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle e avaliação dos procedimentos realizados e do seu faturamento.

4.1.5 – Receber e conferir os serviços e realizar os pagamentos em conformidade com o estabelecido no presente Contrato.

4.1.6 – O MUNICÍPIO determinará através dos seus setores competentes, as orientações referentes à regulação de acesso ao serviço de saúde a ser prestado, bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle e avaliação dos procedimentos realizados e do seu faturamento.

### **CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS**

5.1 – No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados os preceitos pertinentes da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS**

7.1 – O **MUNICÍPIO** pagará à **CRENCIADA** a importância referente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, conforme valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS, competência: Julho de 2021, e suas atualizações.

7.2 – A cota mensal de cada procedimento será firmada pelo **MUNICÍPIO** de acordo com a capacidade de realização, tendo como estimativa máxima o Quantitativo de procedimentos descritos no ANEXO I, do EDITAL DE CHAMAMENTO SS Nº 002-2021

7.3 – A **CRENCIADA** deverá apresentar mensalmente à Seção de Controle e Avaliação do Departamento de Apoio à Gestão do SUS (SS-5), da Secretaria de Saúde, até o 3º (Terceiro) dia útil do mês subsequente a produção dos serviços, a produção dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

7.4 – O **MUNICÍPIO**, após a revisão dos documentos pelo setor competente da Secretaria de Saúde, encaminhará ao DATA/SUS, os arquivos gerados através de Sistema de Informação Ambulatorial do Ministério da Saúde.

7.4.1 – Se o **MUNICÍPIO** constatar erro em qualquer documento acima referido, comunicará o fato à **CRENCIADA**, realizando o pagamento dos valores



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

incontroversos no vencimento e revisando com a **CREENCIADA** os cálculos dos valores controvertidos, suspendendo-se o vencimento destes até a solução da controvérsia.

7.5 – Os pagamentos serão efetuados para a **CREENCIADA** no prazo de 15 (Quinze) dias fora a quinzena, contados da data da atestação do recebimento pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos realizados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento.

7.5.1 – O pagamento dos procedimentos realizados estará condicionado à comprovação quantitativa dos procedimentos realizados através de relatório.

7.5.2 – A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis.

7.6 – Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

7.7 – Estão excluídos da referida atualização monetária os atrasos motivados pela **CREENCIADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **MUNICÍPIO**.

7.8 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela **CREENCIADA**, acompanhada da comprovação da persistência das condições de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que consistirá na apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de contribuições previdenciárias perante o INSS, e do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitas se dentro do prazo de validade nelas assinaladas.

7.9 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, indicado no presente Contrato.

7.9.1 – As Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes aos serviços executados deverão ser emitidas contra o Município de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 46.523.239/0001-47, e apresentadas à Seção de Controle e Avaliação do Departamento de Apoio à Gestão do SUS (SS-5), da Secretaria de Saúde, situada na Rua João Pessoa, 59, Centro, CEP.: 09715-000, São Bernardo do Campo / SP.

7.10 – Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa nº 971/2009 e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da respectiva retenção.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Secretaria de Saúde

7.11 – Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969, com redação da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.

7.12 – Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1 - Os valores estipulados no ANEXO I, do EDITAL DE CHAMAMENTO SS Nº 002-2021, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA NONA  
DA RESCISÃO**

9.1 – Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este Contrato independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

9.2 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 8666/93.

9.3 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93.

9.3.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada a Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela funcionária..., Matrícula..., Cargo..., ou Comissão do MUNICÍPIO, designada pela Secretaria de Saúde, nos termos do artigo 67 cc § 8º, do artigo 15, todos, da Lei Federal nº 8666/93.

10.2 – A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela CREDENCIADA, quando em desacordo com as especificações descrita no EDITAL DE CHAMAMENTO SS Nº 002-2021

10.3 – É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução do material, sem prejuízo das penalidades a



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

que ficará sujeita a CREDENCIADA e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

10.4 – Caberá à fiscalização atestar os serviços, procedimentos e/ou fornecimento que forem efetivamente executados e aprovados, nos termos do artigo 67 cc § 8º do artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93.

10.5 – A fiscalização efetuará anualmente vistoria nas instalações dos serviços da **CREDENCIADA**, para verificar se persistem as mesmas condições de habilitação.

10.5.1 – A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços contratados não eximirá a **CREDENCIADA** das suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES**

11.1 – A inobservância, pela CREDENCIADA de cláusulas ou obrigações constantes do contrato de prestação de serviços a ser firmado, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao Município, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, todos, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

11.2 – Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do Município de São Bernardo do Campo e obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 8666/93, no caso de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.2.1 – Advertência;

11.2.2 – Multas;

11.2.2.1 – Multa de 10 % (Dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato.

11.2.2.2 – Multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente aos serviços que estiverem em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10% (Dez por cento);

11.2.2.3 – Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

11.2.2.4 – Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação pelo Município, de que o material/serviço fornecido é diverso das especificações e/ou de má qualidade;

11.2.2.5 – Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar/receber o contrato;





MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Secretaria de Saúde

11.2.2.6 – Multa de 5% (Cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento da Cláusula 7.8, deste contrato, podendo o contrato ser rescindido após 03 (Três) ocorrências consecutivas;

11.3 – As multas são independentes entre si, sendo que a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei;

11.4 – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Credenciada, mediante a emissão de GAM (Guia de Arrecadação Municipal), sempre com a garantia ao pleno direito de defesa em processo regular. No caso da impossibilidade de ser efetivar o desconto, o valor da multa será inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

11.6 – Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo Credenciado.

11.7 – Declaração de inidoneidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO**

12.1 – Dá-se o valor do presente contrato o valor estimado de R\$... (...).

12.2 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias **09.092.3.3.90.39.50.10.302.0012.2225.05**, ou aquelas que vierem a substituí-las, neste exercício e no próximo das dotações correspondentes, sem prejuízo das demais dotações constantes dos termos firmados anteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este Contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Constituição Federal, em especial pelos artigos 196 a 200, pelos princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, e pelas disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.2 – A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões no fornecimento, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Fica eleito o Foro do Município de São Bernardo do Campo, com renúncia



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, e que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, sendo esta a expressão da vontade das partes conveniadas, é o presente instrumento jurídico firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Bernardo do Campo, 08 de setembro de 2021

GERALDO REPLE SOBRINHO

Secretário de Saúde

CREDENCIADA:

Nome do Representante Legal:

Cargo do Representante Legal

Testemunha:

Nome completo \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Testemunha:

Nome completo \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_